



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU
Legislatura 2018/2020



CONTRATO N°. 002/2018-PP

*Contrato que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU** e a empresa **SOL & MAR TRANSPORTE, LOCAÇÃO DE BENS E MÓVEIS E GRÁFICA LTDA.***

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Senador Pompeu, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua Professor Cavalcante, 635, Fátima, Senador Pompeu - CE, inscrita no CNPJ sob o N°06.741.672/0001-34, representada neste ato por sua Presidente, Senhora **Marcia Lima de Oliveira Freire**, Ordenadora de Despesa do Órgão.

CONTRATADA: SOL & MAR TRANSPORTE, LOCAÇÃO DE BENS E MÓVEIS E GRÁFICA LTDA empresa sediada na Av. Dr. Wilson Pinheiro, 96, Centro - Milhã - Ceará **C.N.P.J N°:** 11.833.037/0001-17, neste ato representada por seu Sócio(a) - Gerente, Senhor(a) Staell de Oliveira Leite, brasileiro(a), prestador de serviços, CPF sob o N° 001.621.843-44 RG 99015028690.

Pelo presente instrumento contratual de Serviços Contratação de empresa para prestar serviços e divulgação de matérias institucionais em Rádios AM/FM de interesse da CÂMARA Municipal de Senador Pompeu-CE, tudo conforme quantitativos e especificações contidas nos Anexos do Edital, a **Câmara Municipal de Senador Pompeu** e a empresa SOL & MAR TRANSPORTE, LOCAÇÃO DE BENS E MÓVEIS E GRÁFICA LTDA têm justo e contratado entre si o que adiante segue, nos termos e condições das Cláusulas abaixo transcritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1- Processo de Licitação, na modalidade Pregão 002/2018-PP, de acordo os preceitos da Lei Federal n° 10.520/2002, do Decreto Federal n° 3.555/2000 e da Lei Federal n° 8.666/1993, devidamente homologado e Adjudicado pela Sra. Marcia Lima de Oliveira Freire, Presidente da Câmara Municipal.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU
Legislatura 2018/2020



CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente instrumento contratual tem por objeto exclusivamente a contratação de empresa para prestar serviços e divulgação de matérias institucionais em Rádios AM/FM de interesse da CÂMARA Municipal de Senador Pompeu-CE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1- A contratada se obriga a executar, no regime de execução indireta.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E DO REAJUSTAMENTO

4.1- A contratada receberá a título dos serviços ora avençado totalizando o valor global de R\$ 49.490,00 (QUARENTA E NOVE MIL QUATROCENTOS E NOVENTA REAIS), a serem pagos até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, através de débito automático em conta ou cheque administrativo

4.2- A Câmara Municipal se reserva no direito de cancelar o presente Pregão, no todo ou em parte, de acordo com as condições estabelecidas na legislação pertinente, assim como reduzir ou aumentar respeitados os limites de 25% sem que caiba ao Contratado o direito de reclamação ou indenização.

4.3 O Contrato, após a periodicidade de 01(um) ano, deverá ser reajustado pela variação do IGPM da Fundação Getúlio Vargas e /ou por outro índice que venha a substituí-lo, para restabelecer o equilíbrio econômico financeiro do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

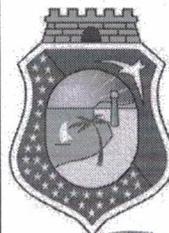
5.1 - O presente Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado, se houver interesse das partes, por sucessivos e iguais períodos, respeitadas as condições estipuladas no Art. 57 da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da dotação orçamentária **0101.01.031.0001.2001/3.3.90.39.00** – Desenvolvimento e Manutenção das Atividades Legislativas/Outros Serviços de Terceiros



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU
Legislatura 2018/2020



Pessoa Jurídica, com recursos provenientes dos 30% do duodécimo da Câmara Municipal de Senador Pompeu.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1- Obrigam-se Contratante e Contratada a cumprir fielmente os regramentos discriminados pelo Edital e Contrato originários do Pregão Presencial 002/2018-PP de 12 de janeiro de 2018 e as Normas estabelecidas na Lei 10.520/00 e Lei 8.666/93, obrigando-se ainda à:

CONTRATANTE

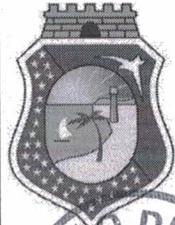
- a) A execução dos serviços contratados será levada a efeito na Sede da CONTRATANTE como noutra local conveniente que se fizer necessário, e, neste caso, as despesas com estada e deslocamento caberão também à CONTRATANTE;
- b) Colocar à disposição da contratada toda a documentação necessária para a perfeita execução dos serviços solicitados.
- c) Efetuar o pagamento na forma convencionada na cláusula quarta desta avença;
- d) A contratante, através do seu ordenador de despesa, é a única responsável pelos atos da gestão administrativa que sejam praticados, limitando-se a Contratada a responsabilidade técnica de assessoria ou consultoria prestada.

CONTRATADA

- a) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas no ato da assinatura do mesmo, bem como a manter as mesmas condições de **qualificação e habilitação** exigidas na licitação;
- b) Executar o objeto do Contrato, obedecendo à legislação vigente, inclusive seguindo as Instruções Normativas do Tribunal de Contas dos Municípios, cumprindo os prazos previstos, além de pautar-se dentro



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU
Legislatura 2018/2020



dos princípios contidos na Lei 12.160, de 04 de agosto de 1993 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios);

- c) Executar os serviços discriminados na Cláusula Segunda, com a utilização de pessoal habilitado ou mediante serviços de terceiros sob sua inteira responsabilidade;
- d) Será a única responsável pela metodologia de trabalho implantada a serviço da contratante, que se obriga a colocar à disposição em tempo hábil, os elementos necessários que, direto ou indiretamente, tenham interferência nos serviços a serem executados;
- e) Manter sigilo sobre informações e documentos fornecidos pela CONTRATANTE, em decorrência dos serviços objeto do presente Contrato;
- f) Constitui condição necessária a empresa contratada a disponibilidade de um representante ou funcionário para realização dos serviços contratados, devendo o mesmo cumprir diariamente o horário normal de expediente do Legislativo Municipal de Senador Pompeu.

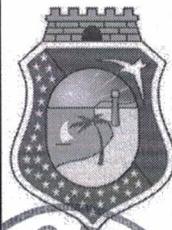
CLAÚSULA OITAVA – DO INADIMPLEMENTO

8.1- O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato, ou a ocorrência de quaisquer situações descritas no artigo 78, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que providenciada a regularização no prazo de 05(cinco) dias úteis.

8.2- A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como no pagamento de mensalidade, a suspensão da prestação dos serviços pela Contratada até sua normalização.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU
Legislatura 2018/2020



CLAÚSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa:

b.1) Multa de 10 % (dez por cento), sobre o valor do contrato, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05(cinco) dias úteis, contados da data de notificação feita pela Câmara Municipal de Senador Pompeu;

b.2) Multa de 10% (dez por cento) pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no contrato aplicável sobre o valor apurado para pagamento no mês em que se verifique a ocorrência faltosa;

b.3) Multa de 0,3% (três décimo por cento) ao dia até o trigésimo dia de atraso, por entrega não realizada;

b.4) Os valores das multas referidas neste item serão descontadas “ex-officio” da LICITANTE VENCEDORA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Câmara Municipal de Senador Pompeu, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02(dois) anos.

d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.

CLÁSULA DÉCIMA – DA RESILIÇÃO

10.1 - Na hipótese de resilição do presente Contrato, antes do término de sua vigência, a que alude a Cláusula anterior, a parte que deu a resilição fará uma notificação prévia e expressa com 30 (trinta) dias de antecedência, não cabendo as partes qualquer tipo de indenização pecuniária.

CLÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1- O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU
Legislatura 2018/2020



11.2- Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

12.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente.

12.3- Os recursos serão protocolados na Câmara e encaminhados à Comissão de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1- A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1- Este contrato deverá ser publicado por afixação no Quadro de Avisos do Legislativo Municipal, bem como no Diário Oficial do Estado – DOE e no Diário Oficial do Município de Senador Pompeu - DOM, até o quinto dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

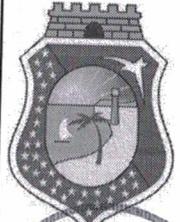
15.1 – O Foro da Comarca de Senador Pompeu, neste Estado do Ceará, é o competente para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, que não forem resolvidas amistosamente.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, lido e achado conforme, perante as testemunhas que abaixo subscrevem, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Senador Pompeu, 01 de fevereiro de 2018.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU
Legislatura 2018/2020




**CÂMARA MUNICIPAL DE
SENADOR POMPEU**
Marcia Lima de Oliveira Freire
Presidente da Câmara Municipal de
Senador Pompeu
CONTRATANTE


**SOL & MAR TRANSPORTE,
LOCAÇÃO DE BENS E MÓVEIS E
GRÁFICA LTDA**
Staell de Oliveira Leite
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. 

2. 